



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00020

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 3/11/2007

Leyla / estagiário

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social, e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º da Medida Provisória nº 446, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para ser considerada benéfica e fazer jus à certificação, a entidade de saúde deverá ofertar a prestação de todos os seus serviços ao SUS no percentual mínimo de oitenta por cento, e comprovar, anualmente, o mesmo percentual em internações realizadas, medida por paciente-dia."

Justificação

O percentual mínimo de 60% estabelecidos no texto do art. 4º da MP não se coaduna com os benefícios tributários e/ou outras facilidades que as referidas entidades detêm em face do Poder Público e em relação à sociedade em geral.

Assim, para que haja uma equivalência entre o tratamento que recebem e os serviços que devem ofertar à população, é necessário que haja um aumento do percentual dos serviços vinculados ao SUS, principalmente se levado em consideração que tais entidades não visam auferir lucros com suas atividades.

Em face dessa compreensão é que pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda proposta.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2008.

Dep. Dr. Rosinha – PT/PR

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa

